



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2025/00243

Bento Gonçalves, 29 de outubro de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito**

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 104/2025.

Senhor Prefeito,

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 104/2025**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Vereador Anderson Zanella I PP
Presidente

Classif. documental

01.01.01.01



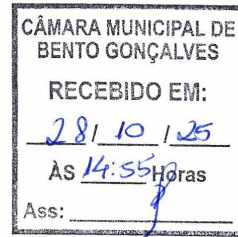
Assinado com senha por ANDERSON ZANELLA.
Documento Nº: 158514-4434 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=158514-4434>



CMBGOFC202500243A



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 28 de outubro de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 104, de 2025**, que "Autoriza o Município a doar imóvel à Câmara Municipal de Bento Gonçalves".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.
Bento Gonçalves, 28 de outubro de 2025.

Vereador **VOLNEY CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Jaime
Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Anderson Zanelle
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Autoriza o Município a doar
imóvel à Câmara Municipal de
Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a doar à Câmara
Municipal de Bento Gonçalves, o seguinte imóvel:

- Sala número seis (6) localizada no Primeiro Andar do Edifício Adelina Ruga, nesta cidade, composta da sala propriamente dita, com sanitário, 39,80777 m2 de área útil, 10.40221 m2 de área coletiva, 50,20998 m2 de área total e 0,02014 m2 de área ideal de terreno, com entrada pela Rua Mal. Floriano, a quinta à esquerda de quem olhar do corredor, e o respectivo terreno situado na zona urbana desta cidade, na Rua Mal. Floriano, esquina com a Rua Gal. Osório, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de vinte e um metros (21,00 m) com a rua Gal. Osório; SUL, na extensão de dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50 m) com propriedade de Oscar Farina; LESTE, por uma linha de três (3) segmentos, sendo o primeiro a partir do alinhamento da rua Gal. Osório, segue em direção aproximada Sul, na extensão de doze metros e vinte centímetros (12,20 m); o segundo segue em direção oeste, na extensão de três metros e setenta e dois centímetros (3,72 m); e o terceiro e último segmento segue em direção aproximada Sul, na extensão de vinte e três metros (23,00) até atingir a divisa Sul, dividindo-se por três (3) segmentos com o restante do terreno de propriedade de Agro-Pecuária-Unidos S.A.; OESTE, pelo alinhamento da rua Mal. Floriano, mede trinta e quatro metros (34,00 m).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está matriculado sob nº 6.084, do Livro nº 2 - RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

Art. 2º O imóvel ora doado se destinará ao pagamento de despesas que visam finalizar a nova sede do Poder Legislativo Municipal.





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 3º Não poderá ser dada ao imóvel outra destinação senão a prevista no art. 2º, desta Lei, sob pena de nulidade da doação e reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º As despesas de escrituração e registro serão pagas pela Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

